



EDITAL
INEXIGIBILIDADE 013/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
CRENCIAMENTO Nº 005/2026

MODO DISPUTA ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e este Presidente da Comissão de Contratação, sediada na **Praça Coronel Jonathas, 220 – CENTRO** – na cidade de **MONTE AZUL-MG**, realizará licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, situado à Praça Coronel Jonathas, 220, centro – Monte Azul-MG/MG, em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, com exceção aos feriados.

Local do Recebimento dos documentos de habilitação.	Sala de Licitações – Pça Cel. Jonathas, 220 – Centro – MONTE AZUL – MG.
Período de recebimento dos documentos de habilitação	08/07/2026 a 08/07/2027 , das 07:00 as 13:00h na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Azul – MG.
Abertura dos documentos de habilitação	Conforme inscrição dos interessados

1 DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CRENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL (PSF E ATENDIMENTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA), COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



ITEM	VAGAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
001	02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO AO PSF	MÊS	24	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00
002	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, COM ATENDIMENTO ESTENDIDO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

2.2 Os valores basilares acima foram levantados através de pesquisa de mercado.

2.3 - O valor total estimado das despesas do presente objeto está fixado no quadro acima e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

2.4– As disponibilidades técnicas e requisitos serão:

FUNÇÃO	REQUISITOS
MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

2.4 – As vagas acima serão julgadas para cada área ou especialidade, o qual poderá participar PESSOA FÍSICA e/ou JURÍDICA e serão contratadas na forma abaixo:

ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
				PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
001	01	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	FÍSICA/JURÍDICA
002	02	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL ATENDIMENTO JUNTO AO PSF	GRADUAÇÃO EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.	FÍSICA/JURÍDICA

3. Das Condições do Credenciamento



3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, empresas e/ou profissionais (jurídica/física), devidamente habilitados, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Monte Azul-MG.

4. Dos Documentos Exigidos para Habilitação

4.1 - Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou em original acompanhadas de cópias legíveis para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, no momento do protocolo do envelope, no qual logo após será fechado ou apresentar os envelopes devidamente lacrado com a documentação em cópia já autenticada pelo cartório.

4.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação:

4.2.1 - Pessoa Jurídica:

- a. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- b. Última alteração contratual (Se houver);
- c. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- d. Cartão do CNPJ;
- e. Prova de Regularidade para com a FAZENDA FEDERAL//INSS;
- f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- g. Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;
- h. Prova de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL;
- i. CRF/FGTS;
- j. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), expedida através do site do TRT/MG (www.mg.trt.gov.br);
- k. Certidão de FALÊNCIA, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- l. Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços similares;
- m. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão da solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:



- n. Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- o. Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;
- p. Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum;
- q. Termo de Adesão (**Anexo IV**);
- r. Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica e Física) (**Anexo V**);

4.2.2 - Documentação Técnica relativa ao profissional da pessoa JURÍDICA:

4.2.2.1 - Juntamente com a documentação das alíneas "a" a "o", deverá apresentar as seguintes documentações do profissional que será responsável pela prestação dos serviços:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Competente;
- b) Diploma ou Certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho ou equivalente;
- c) Certificado de cursos, Total e Parcial com devido registro no Conselho Regional de classe;

4.2.3 - Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Diploma de graduação na área correspondente, devidamente reconhecido pelo MEC;
- e) Registro e regularidade no respectivo conselho profissional competente;
- f) Comprovação de especialização compatível com a área de atuação, quando aplicável;
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Prova de Regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias em relação à data fixada para a entrega dos documentos, ou dentro do prazo de validade nela expressamente indicado.
- l) Atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços similares;
- m) Termo de Declaração e Compromisso – Pessoa Física (**anexo III**).

4.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



4.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota 1 – Havendo impedimento nos cadastros acima, ficará empresa impedida de se credenciar no presente credenciamento;

4.5. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

4.6 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

4.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa e do profissional a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo.

4.6.1 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.6.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



4.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.9. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

4.11 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

4.11 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura

5. – Da Adesão ao Credenciamento

5.1 - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao **CRENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

6. – Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços

6.1 – O critério de classificação dos interessados se dá mediante a ordem de inscrição, em caso de inscrição no mesmo dia, o segundo critério é apresentação de certificados e acumulação de pontos obtidos de acordo as modalidades constantes do **subitem 6.8, e, por fim, sorteio público em caso de empate:**

6.2 - Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionada neste Edital.

6.3 - Ao entregar o formulário de credenciamento e demais documentos, o interessado fica ciente de que a incidência de quaisquer tributos sobre sua renda ou serviços prestados são de sua total e irrestrita responsabilidade.

6.4. Abaixo **PLANILHAS DE PONTUAÇÃO/REQUISITOS DE AVALIAÇÃO**, comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.

6.5 - A Comissão adotará como segundo critério para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Total de Pontos
----------------------------------------------------	---------------	------------------------



Doutorado	15 por certificado	
Mestrado	10 por certificado	
Experiência profissional comprovada para a área a qual se candidata. Poderá ser comprovada a partir da emissão do Registro Profissional do Órgão Competente.	1 ponto para cada mês	
Especialização/pós graduação latu sensu(superior a 360 horas)na área a que se candidata	10 por certificado	
Cursos acima de 80 horas nasua área de atuação.	4 por certificado	
Cursos de 40 horas até 80 horas na sua área de atuação	3 por certificado	
Cursos de até 40 horas nasua área de atuação	2 por certificado	
Congressos, Conferências eSimpósios com carga horária mínima de 8 horas na área de atuação	1 por certificado	
TOTAL DE PONTOS ACULADOS		

6.6 - A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise no quadro acima

7 - Da Apresentação dos Documentos

7.1 - Os documentos deverão ser apresentados do dia **08/07/2026** a **08/07/2027**. O julgamento do presente credenciamento será conforme inscrições protocoladas;

7.1.2 - Os interessados ao credenciamento serão credenciados de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE de Monte Azul-MG;

7.2. O interessados ao credenciamento serão credenciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul-MG;

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de convocar a empresa e profissionais remanescentes, a qualquer tempo, sempre mediante as suas necessidades.

7.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Monte Azul emitirá o respectivo instrumento legal e convocará o proponente a assinar o respectivo termo de credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da convocação, de acordo com a conveniência de necessidade da Administração.

7.5 - O Prazo de vigência do credenciamento se dará pelo período de **12 (doze) meses**.

7.6 - Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante **12 (doze) meses**. Desse modo,



qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo esse período.

7.6.1. Ao final de cada período de **1 (um) ano** e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

7.6.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado, e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.7 - As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas a partir do resultado da primeira classificação, no horário de expediente, serão registrados via protocolo geral da Prefeitura Municipal, sendo apreciados todos os pedidos de registro de credenciamento ocorridos neste período.

8 – Do Procedimento e Julgamento

8.1 – Toda documentação exigida no subitem 4.1 e alíneas, mencionada no presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **07h00min as 13h00min**, entre os dias **08/07/2026** a **08/07/2027**, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

ENDEREÇO: PÇA CEL JONATHAS, 220, CENTRO

CIDADE: MONTE AZUL - MG

CEP39500-000

Credenciamento Nº 005/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026

8.2 – Para o **Critérios de Avaliação e Classificação dos Prestadores de Serviços**, mencionada no **subitem 6.5**, do presente Edital, deverá colocá-los dentro de um envelope lacrado, com os respectivos comprovantes, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, no horário de **07h00min as 13h00min**, entre os dias **08/07/2026** a **08/07/2027**, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL-MG

ENDEREÇO: PÇA CEL JONATHAS, 220, CENTRO

CIDADE: MONTE AZUL - MG

CEP39500-000

Credenciamento Nº 005/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026



8.3 – O(a) interessados(as) que apresentarem a documentação em cópia xerox exigida no subitem 4.1 e seguintes, poderá antes de fechar e protocolar os envelopes, apresentar os originais para autenticação pela Comissão de Contratação de Licitação ou apresentar as cópias devidamente autenticadas via cartório já no envelopes devidamente lacrado.

8.4 - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de contratação de Licitação. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

8.5 - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão da licitação.

8.6 - Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.8 - O Presidente reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9 – Das condições do Contrato

9.1 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.1.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.1.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão termo de referência e nos anexos a este Instrumento, bem na Lei Federal nº 14.133,2021.

9.4 Na assinatura do contrato, *poderá ser* exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

9.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

9.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.



9.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

10 – Dos Recursos

10.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG.**

10.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11 – Da Rescisão

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12 - Do Pagamento

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos dos serviços adquiridos.

11.2 – A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul pagará ao credenciado, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, conforme quantidade de prótese confeccionada no mês.

11.3 – As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

191 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903400.160000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 192 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização -



6.1.2.10.301.0010.2033.33903400.1605000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 193 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903400.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 194 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serviços de Terceiros - P. F - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903600.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 876 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serviços de Terceiros - P. F - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903600.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 195 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serviços de Terceiros - P. F - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903600.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 196 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 197 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 198 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 868 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.2600003120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal pela CONTRATADA a importância acima especificada:

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva o direito de determinar a efetivação de apenas parte dos serviços descritos na cláusula anterior.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato tem o valor estimado para sua vigência, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

Parágrafo Quarto: Os preços constantes das tabelas referidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Edital poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.



12. Do Cancelamento do Credenciamento

12.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

12.2. O não cumprimento das disposições deste Edital e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções;

12.2.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.2.1 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13. Do local dos Serviços

13.1. O credenciado prestará os serviços conforme necessidade da secretaria de saúde e nas Unidades básicas de Saúde, localizada na zona urbana e rural do município de Monte Azul/MG.

13.2. O atendimento será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com 5 (cinco) visitas semanais (segunda a sexta-feira), obedecendo a carga horária de 8 (oito) por dia, totalizando 40 (quarenta) horas semanal conforme termo de referência. O não cumprimento da carga horária estipulada, poderá a Contratada sofrer penalizações e consequente rescisão contratual.

14. Das Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. Das Disposições Finais

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e estará disponível no Portal da Transparência do Município de Monte Azul-MG.

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO – PESSOA JURÍDICA e FÍSICA;
- ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA e FÍSICA;
- ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS.
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

15.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, ou pelo telefone (38) 3811-1050.

Monte Azul-MG, 02 de julho de 2026.

Saulo Gabriel Antunes Felciano
Autoridade Superior



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL (PSF E ATENDIMENTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE), QUIROPRAXIA, PSICOLOGIA, GINECOLOGIA E PEDIATRIA, COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE/CUSTOS:

As estimativas, especificações e quantidade estão abaixo descritos:

ITEM	VAGAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
001	02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO AO PSF	MÊS	24	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00
002	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, COM ATENDIMENTO ESTENDIDO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

2.1. As quantidades informadas neste termo serão suficientes para atender às necessidades do Município de Monte Azul/MG por 12 (doze) meses, tomando como parâmetro a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Estima-se que o valor máximo para a referida contratação será de **R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)**, conforme levantamento de mercado a ser realizado.

2.3. Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

2.4. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua adequada alocação entre contratante e contratado.

2.5. O Município de Monte Azul/MG não contratará valores superiores aos definidos na tabela de preços estimativos a ser estabelecida no edital de credenciamento.

2.6. Os valores poderão ser revistos, para mais ou para menos, em razão de eventual variação dos preços praticados no mercado ou de fatos supervenientes que acarretem alteração dos custos, conforme as disposições legais aplicáveis.

2.7. O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos quantitativos estimados.



2.8. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os valores praticados:

2.8.1. Serão reajustados os valores, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.8.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, mediante comprovação da variação dos custos, por meio de documentação idônea, inclusive notas fiscais e pesquisa de preços, conforme critérios definidos para a contratação.

2.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Azul/MG, mediante o credenciamento de clínicas e/ou profissionais especializados na área da saúde, garantindo a prestação contínua, eficiente e qualificada dos serviços médicos e multiprofissionais.

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais nas áreas de clínico geral (PSF e atenção primária), COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG, especialmente no âmbito das unidades de saúde, programas de atenção primária

Ressalta-se que tais profissionais são imprescindíveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, uma vez que a realização de atendimentos médicos e demais procedimentos assistenciais depende diretamente da atuação desses profissionais, sendo inviável a prestação dos serviços sem a devida estrutura técnica e humana.

A ausência ou insuficiência desses serviços compromete o atendimento à população, ocasionando descontinuidade das ações de saúde pública e prejuízos à efetividade das políticas públicas municipais, especialmente no que se refere ao acompanhamento contínuo dos usuários e à oferta de atendimentos especializados.

Os serviços de saúde constituem direito fundamental, estando diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana, conforme disposto na Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Diante disso, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde e o atendimento adequado à população, o credenciamento de clínicas e/ou profissionais especializados



mostra-se como medida necessária e adequada, permitindo a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

4. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

4.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, mediante chamamento público, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O termo de credenciamento/contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada ou rescindida conforme disposições legais.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta das rubricas orçamentárias do exercício vigente, conforme previsto no planejamento financeiro municipal.

191 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903400.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 192 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903400.1605000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 193 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903400.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 194 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serviços de Terceiros - P. F - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903600.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 876 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serviços de Terceiros - P. F - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903600.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 195 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serviços de Terceiros - P. F - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903600.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 196 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1500001002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde | 197 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1600000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 198 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 868 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.2600003120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do



SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma presencial, por clínicas e/ou profissionais devidamente credenciados, conforme demanda e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG.

7.2. Caberá aos profissionais e/ou clínicas credenciadas a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Atendimento médico na atenção primária à saúde (PSF), com realização de consultas, acompanhamento dos usuários e encaminhamentos quando necessário;
- b) Participação nas ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atenção primária.
- c) Cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os requisitos técnicos e operacionais complementares encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Termo de Referência.

8. DURAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

8.1. A prestação dos serviços terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento/contrato.

8.2. A jornada de trabalho e a carga horária dos profissionais credenciados serão definidas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo variar de acordo com a demanda dos serviços e a especialidade contratada.

8.3. Os atendimentos poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública.

8.4. A prestação dos serviços será realizada conforme convocação da Administração, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo garantia de demanda mínima ou obrigatoriedade de utilização integral dos serviços credenciados.

8.5. Nos casos em que houver definição prévia de carga horária específica, como para atuação na atenção primária à saúde (PSF), esta deverá ser cumprida conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, admitindo-se, quando necessário, ajuste proporcional da carga horária e da remuneração.

9. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser prestados conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda e mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

9.2. Os locais de execução dos serviços serão definidos pela Administração, podendo ocorrer nas unidades de saúde do Município, programas assistenciais ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul/MG.

9.3. O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da convocação formal.



9.4. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas poderá implicar na aplicação de sanções administrativas, inclusive advertência, multa, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto na legislação e no edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CREDENCIADO

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Emitir ordens de serviço conforme a necessidade e demanda apresentada;

10.1.2. Fiscalizar a execução dos serviços e atestar sua conformidade;

10.1.3. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste termo;

10.1.4. Comunicar formalmente ao credenciado sobre eventuais falhas nos serviços prestados e solicitar as devidas correções.

10.1.5. Definir os locais, horários e condições de prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração;

10.1.6. Garantir condições adequadas para a execução dos serviços, quando realizados em unidades de saúde do Município.

10.2. Do Credenciado:

10.2.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas, no edital, neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, zelando pela qualidade e correta execução;

10.2.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas estabelecidas, no edital, neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, zelando pela qualidade e correta execução;

10.2.2. Manter regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais durante toda a vigência do credenciamento;

10.2.3. Prestar os serviços com responsabilidade técnica, observando as normas éticas e legais aplicáveis à sua área de atuação;

10.2.4. Cumprir os horários, locais e condições definidos pela Administração, conforme a demanda dos serviços;

10.2.5. Registrar adequadamente os atendimentos realizados, quando exigido pela Administração;

10.2.6. Assumir total responsabilidade por falhas, vícios ou danos causados a terceiros em decorrência da má execução dos serviços;

10.2.7. Corrigir ou refazer, às suas expensas, qualquer serviço recusado ou considerado insatisfatório pela Administração;

10.2.8. Apresentar-se com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e instrumentos adequados à realização das atividades, quando aplicável;



10.2.9. Arcar integralmente com as despesas relativas ao deslocamento e à execução dos serviços, salvo disposição em contrário;

10.2.10. Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas, bem como da solicitação de gratificações ou donativos durante o expediente;

10.2.11. Cooperar com a fiscalização, fornecendo informações e facilitando o acompanhamento da execução dos serviços;

10.2.12. Cumprir todas as condições pactuadas no termo de credenciamento.

11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

11.1. A coordenação técnica do credenciamento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a área de atuação dos serviços.

11.2. Serão credenciadas todas as clínicas e/ou profissionais que atenderem aos requisitos de habilitação exigidos no edital.

11.3. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, sendo os serviços prestados conforme a necessidade da Administração.

11.4. A classificação dos credenciados observará a ordem cronológica de entrega da documentação de habilitação.

11.5. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada conforme a demanda da Administração, observando critérios de isonomia e transparência.

11.6. Na hipótese de existir apenas um credenciado habilitado para determinada especialidade, este poderá ser convocado diretamente para execução dos serviços.

11.7. A relação de credenciados será publicada nos meios oficiais do Município, garantindo ampla publicidade e transparência do processo.

12. SISTEMA DE RODÍZIO PARA CONVOCAÇÃO

12.1. A convocação dos credenciados será realizada por meio de sistema de rodízio, de forma a garantir isonomia entre os participantes.

12.2. A ordem de convocação observará a classificação estabelecida conforme a ordem cronológica de credenciamento.

12.3. O primeiro credenciado da lista será convocado para a prestação do serviço e, após a conclusão, será reposicionado ao final da lista, seguindo-se a convocação dos demais, sucessivamente.

12.4. A convocação será realizada conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de demanda mínima para os credenciados.

12.5. Em caso de recusa ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas administrativas, quando cabível.

12.6. Novos credenciados serão incluídos ao final da lista, respeitando a ordem de habilitação.



12.7. A lista de credenciados será mantida atualizada e disponibilizada nos meios oficiais do Município, garantindo transparência e controle.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização.

13.2. O prazo de pagamento terá início após a comprovação da regular execução dos serviços e entrega da documentação exigida pela Administração.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter os dados completos do credenciado, incluindo identificação, número da conta bancária, agência e referência à ordem de serviço ou instrumento equivalente.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

13.5. Poderão ser descontados dos valores devidos eventuais multas, indenizações ou quaisquer obrigações pendentes do credenciado.

13.6. O pagamento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Retardo ou paralisação injustificada na execução dos serviços;
- c) Existência de débitos junto ao Município;
- d) Não atendimento às determinações da fiscalização.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

14.1. O termo de credenciamento/contrato será executado conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, comunicando ao gestor eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

14.4. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, podendo adotar medidas corretivas, inclusive a abertura de processo administrativo, quando necessário.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. É facultado ao agente de contratação, à autoridade competente ou aos órgãos de controle promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento.



15.2. A participação no processo de credenciamento implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.3. É vedada a utilização de critérios sigilosos, subjetivos ou reservados que possam comprometer o princípio da isonomia entre os interessados.

15.4. A prestação dos serviços não caracteriza vínculo empregatício entre o credenciado e a Administração, sendo vedada qualquer relação que configure subordinação direta ou pessoalidade.

15.5. É proibido ao credenciado ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto do credenciamento.

15.6. O credenciado será responsável por refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas.

Monte Azul-MG, 02 de julho de 2026.

WANESSA DOS ANJOS DIAS
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Ao Município de Monte Azul-MG/MG

Referência: EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, localizada na _____,
por seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e
RG nº _____, declara ao Município de Monte Azul-MG que:

- A) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- B) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- C) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- G) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- H) O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal



ANEXO III - TABELA DE ITENS E VALORES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ITEM	VAGAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
001	02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO AO PSF	MÊS	24	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00
002	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, COM ATENDIMENTO ESTENDIDO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00



ANEXO IV

TERMO DE ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG/MG

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL (PSF E ATENDIMENTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA), COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG.

TERMO DE ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua: _____, _____
telefone _____ representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG
_____, EMPRESÁRIO, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO N.º. ---/2026, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao
Município, para **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAL
ESPECIALIZADO NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL (PSF E
ATENDIMENTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA), COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG** de acordo com a necessidade e demanda
gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO,
conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada Ordem de
Compra e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no
Edital de CHAMADA CREDENCIAMENTO N.º ---/2025, todas as suas obrigações e demais
exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente
conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento.

ITEM	VAGAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
001	02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO AO PSF	MÊS	24	R\$ -----	R\$ -----
002	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA	MÊS	12	R\$ -----	R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

		DE 20H SEMANAL, COM ATENDIMENTO ESTENDIDO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA				
--	--	----------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Valor total:

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIPARADAS

CRENCIAMENTO N.º 005/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2026
PROCESSO N.º 055/2026

DECLARAÇÃO

_____ (Razão social da empresa) inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no presente Edital, sob sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
 _____ (EQUIPARADAS)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

Local e data

Representante legal

Observações:

- Assinale com "X" a condição da empresa;
- Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº -----/2026

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA E/OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL (PSF E ATENDIMENTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA), COM VISTAS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE AZUL/MG.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Monte Azul, com sede à Praça Cel. Jonathas,220, Centro, CNPJ nº 18.650.945/0001-14, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO** e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, com endereço à _____, neste ato representa pelo seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) do CPF Nº _____ E DA Cédula de Identidade sob nº _____, doravante designada simplesmente "CONTRATADA, tem justo e avençado o presente termo de contrato de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA E OU PROFISSIONAL PARA PRERSTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, tudo de acordo com a legislação, a Lei Federal nº 14.133/2021 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____ e no Credenciamento nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 6, Inciso XLIII, Art. 74, Inciso IV e Art. 78, Inciso, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1998, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Monte Azul, conforme Edital de Chamamento, Processo



Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____ e no Credenciamento nº _____ Público nº ____/2026, conforme especificações, quantitativos e valor abaixo:

ITEM	VAGAS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO SUGERIDO	VALOR TOTAL SUGERIDO
001	02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAL, COM ATENDIMENTO JUNTO AO PSF	MÊS	24	R\$ - -----	R\$ -----
002	01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL, NA ÁREA MÉDICO-CLÍNICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAL, COM ATENDIMENTO ESTENDIDO JUNTO AO PSF/ATENÇÃO PRIMÁRIA	MÊS	12	R\$ -----	R\$ -----

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo nº ____/2026, Inexigibilidade ____/2026, Credenciamento nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul e como FISCAL DE CONTRATO: Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Público, Credenciamento de Serviços de Saúde.

I – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

II – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, encaminhado ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e o mesmo confirmará os atendimentos e posteriormente encaminhada para empresa CONTRATADA.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de



regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Monte Azul, com CNPJ nº 18.650.945/0001-14, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

I - Os preços constantes da tabela referida na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato poderão ser revistos, mediante acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

II - O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:



I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.

II. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

III. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

VI. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.



Paragrafo primeiro: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for.

II. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.

III. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.

IV. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

V. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

VI. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde

VII. A CONTRATADO (A) deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

VIII. A CONTRATADO (A) colocar à disposição da central de marcação de consultas, se necessário, todas as consultas/atendimentos contratados, ressalvadas as exceções previstas no contrato.

IX. Em caso de atraso na entrega do boletim de produção ambulatorial – BPA, por parte do credenciado (a), ficará o pagamento da fatura correspondente, prorrogado proporcionalmente.

X. Realizar os atendimentos/procedimentos com necessidade de internação hospitalar somente quando indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul;

XI. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

XII. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul a partir do momento da assinatura do contrato.

XIII. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.



XIV. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

XV. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, 10 praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.

XVI. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

XVII. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:



a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior,



esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 – Credenciamento nº _____, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A abstenção por parte da Prefeitura Municipal de Monte Azul, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de



direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Monte Azul/MG e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Monte Azul, Estado do Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Monte Azul (MG), _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____